



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E
RENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Londrina

Data: 16/12/2013

Horário: 15h30m

Ata n.º 06/2013

1 Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal
2 de Vereadores, sito à Rua Gov. Parigot de Souza, n. 145, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho
3 Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:
4 **Conselheiros Titulares:** Dirceu Quinelato (Trabalhadores), Ana Bárbara Toledo (Empregadores), Lilian
5 Azevedo Miranda (Empregadores), Priscila Gomes de Lima (Empregadores), André Moreira de Aguiar
6 (Empregadores), Júlio Cesar dos Santos Zanoni (Governo), Nanci Skau Kemmer de Moraes (Governo).
7 **Conselheiros Suplentes:** Priscila Daniele Silva (Empregadores). **Justificaram a ausência:** Deborah Flora
8 Barbosa dos Santos (Governo), Dóris Andrade da Cruz (Trabalhadores) e Osvaldo de Souza Campos
9 Júnior (Governo). **Registraram presença:** Rogério Perez Garcia Júnior (Auditor Fiscal do Trabalho –
10 MTE), Fernando Alves de Lima (Assessor – vereador Júnior Santos Rosa), Fernando Teodoro da Silva
11 (SETCEPAR), Eliesley Alves Gorriz (Quimilab). Após verificação do quórum, a reunião foi presidida pela
12 presidente Kátia Marcos Gomes com os seguintes pontos de pauta: **1. Apreciação da Pauta; 2.**
13 **Apreciação e aprovação de Ata de Reunião – 25/11/2013; 3. Esclarecimentos sobre Lei de**
14 **Aprendizagem – Auditor Fiscal do Trabalho/MTE; 4. Informes. 1. Apreciação da Pauta: A pauta da
15 reunião é aprovada, com supressão do item sobre despesas mensais, o qual será encaminhado por e-
16 mail aos conselheiros. **2. Apreciação e aprovação de Ata de Reunião – 25/11/2013:** A ata de reunião
17 é corrigida e aprovada. **3. Esclarecimentos sobre Lei de Aprendizagem – Auditor Fiscal do**
18 **Trabalho/MTE:** Apresenta-se o auditor fiscal do trabalho e chefe de fiscalização do Ministério do
19 Trabalho e Emprego, Dr. Rogério, o qual também compõe o Fórum de Aprendizagem e acompanha a
20 Lei de Aprendizagem, que foi alterada no ano de dois mil. Informa o auditor que antes do ano dois mil
21 relacionava-se aprendizagem com a figura do torneiro mecânico, que realizava curso
22 profissionalizante, por exemplo, no SENAI, e trabalhava junto com o pai na empresa, sendo esta uma
23 questão emblemática desta legislação. Acrescenta o auditor que, com a alteração da Lei de
24 Aprendizagem no ano dois mil, houve uma abrangência maior de categorias profissionais, com
25 mudanças significativas, pois além do Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP), outras
26 instituições, que não essas, podem ministrar cursos de aprendizagem. Salaria que, até o ano dois mil,
27 houve uma acomodação do Sistema S, com oferecimento de poucos cursos, bem como a legislação
28 estava bem em desuso. Então, a partir daquele ano, com a inclusão de outras instituições, como a
29 EPESMEL, a Guarda Mirim e o Núcleo Espírita Irmã Scheila, em Londrina, houve uma disponibilização
30 de cursos para os jovens e, conseqüentemente, a obrigação das empresas para efetuarem as
31 contratações, ocorrendo um aumento exponencial de jovens que passaram a compor o mercado de
32 trabalho, nessa modalidade de aprendizagem. Basicamente, há 4 (quatro) agentes que trabalham com
33 aprendizagem: a empresa, que é obrigada a contratar; o aprendiz, de 14 até 24 anos de idade
34 (ressalta, que em Londrina, as empresas preferem trabalhar com jovens de até 18 anos de idade),
35 sendo determinada essa extensão até 24 anos de idade para abranger atividades que o menor de 18
36 anos não possa exercer; a instituição que oferta o curso profissionalizante (como exemplo, as**



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E
RENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

37 entidades que compõe o Sistema S e as referidas anteriormente); e o Ministério do Trabalho e
38 Emprego, que possui papel fundamental de fiscalizar a empresa, fazendo com que esta contrate o
39 aprendiz, bem como sinalizar para as entidades o tipo de curso que devem ser aberto, com base em
40 estudo de demanda. Com o início da Lei, havia somente o curso de auxiliar administrativo e,
41 atualmente, há uma gama variada de cursos, atendendo a rede bancária, a área de saúde, comércio,
42 supermercados, restaurantes, *fast foods*, turismo, entre outros. O auditor acredita que são incluídos
43 no mercado de trabalho aproximadamente 2.000 (dois mil) jovens a partir deste programa, sendo
44 uma das melhores maneiras para o jovem, pois este é um contrato com registro em CTPS, recebendo
45 salário para realizar a parte teórica na instituição e a prática na empresa. Salienta o auditor, que esta
46 lei exclui a obrigatoriedade de contratações de aprendizes por empresas de pequeno porte, as quais
47 estão inseridas no regime tributário diferenciado, mas poderiam gerar uma quantidade de vagas
48 expressiva. O auditor acrescenta que a aprendizagem está bem evoluída no município de Londrina,
49 em comparação a outros municípios. A conselheira Ana Bárbara afirma que, do ponto de vista do
50 empregador, sem dúvida, a Lei de Aprendizagem é muito interessante, particularmente em relação ao
51 setor da construção civil, visto que os aprendizes quase integralmente são contratados
52 posteriormente como empregados. A conselheira Ana Bárbara argumenta que, por outro lado, há
53 dificuldade em recrutar menores para preencher estas vagas, bem como para realizar a
54 profissionalização destes. Afirma também que os cursos para construção civil em Londrina são poucos,
55 demonstrando verdadeira insuficiência das instituições em oferecer cursos profissionalizantes para
56 aprendizes. Esclarece a conselheira Ana Bárbara que o SENAI foi oficializado, com intuito de informar a
57 quantidade de vagas existentes para aprendizes nas empresas associadas, que eram de
58 aproximadamente 130 (cento e trinta), mas, com a ausência destes cursos, afirma que fica
59 impossibilitada a contratação de menores aprendizes e, em razão das determinações do Ministério do
60 Trabalho e Emprego para cumprir a Lei de aprendizagem, a maioria das vagas deste segmento são
61 preenchidas para função de auxiliar administrativo, e não propriamente para funções relacionadas à
62 construção civil. O auditor do trabalho, Dr. Rogério, afirma que as empresas que não podem contratar
63 menores de 18 anos como aprendizes tem um problema, visto que os jovens com idade de 18 anos ou
64 mais não se disponibilizam para aprendizagem com uma remuneração menor. Argumenta a
65 conselheira Ana Bárbara que os empregadores da construção civil oferecem benefícios aos aprendizes
66 que um empregado de muitos anos não teria, justamente para segurar o jovem aprendiz. Quanto esta
67 deficiência de cursos profissionalizantes, a presidente Kátia relembra a possibilidade de Unidades
68 Remotas, em que a instituição disponibiliza todo o material necessário em local fornecido pela
69 empresa interessada. O conselheiro André argumenta sobre a questão do setor de transportes, em
70 especial dos motoristas de caminhão, que antigamente aprendiam a profissão com o pai. Afirma o
71 conselheiro que, atualmente, seria quase impossível o acompanhamento deste menor aprendiz nas
72 viagens, em razão da própria atividade, mas que dentro da cidade, nas entregas de carga fracionada
73 existem muitos ajudantes de carga e descarga. O conselheiro pergunta ao auditor fiscal do trabalho se
74 haveria permissão de menores aprendizes realizarem esta função de ajudante de carga e descarga de
75 mercadoria. Em resposta à questão levantada, o auditor afirma que os cursos profissionalizantes de
76 aprendizes no setor de transportes estão relacionados ao SEST/SENAT e que os menores aprendizes



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E
RENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

77 poderiam ser inseridos em atividades administrativas, de almoxarifado, de logística, por exemplo,
78 sendo aceito o jovem com idade abaixo de 18 anos. Já em relação aos aprendizes maiores de 18 anos
79 existem cursos profissionalizantes relacionados à simulação de atividades de motorista, em que o
80 jovem deve ter carteira de motorista. Afirmo, ainda, que há grandes restrições nas atividades
81 realizadas por aprendizes menores de 18 anos, pois estes não podem trabalhar na rua, por exemplo,
82 *office boy* e empregado doméstico, existindo uma série de atividades restringidas por um Decreto. A
83 conselheira Lilian afirma que a agricultura orgânica, por exemplo, é uma atividade que o aprendiz
84 poderia exercer. O conselheiro André afirma que a geração atual vê as funções de motorista, servente
85 de obras, pedreiro, encanador, como sub-profissões, apesar de serem atividades bem remuneradas,
86 sendo tal visão incentivada pelas escolas. Em razão desta circunstância, o conselheiro pergunta ao
87 auditor a viabilidade de realizar cursos destas áreas nas escolas, como forma de incentivo. O auditor
88 responde com um exemplo real referente ao Município de Araongas, que possui uma “Escola da
89 Madeira”, bem equipada do SENAI, onde os aprendizes realizam atividades teóricas e práticas, sendo
90 que a empresa as financia, para posteriormente o aprendiz ser contratado. A presidente Kátia afirma
91 que todas as dificuldades das empresas quanto à Lei de Aprendizagem podem ser levadas ao Fórum
92 de Aprendizagem, o qual infelizmente não possui muitos representantes dos empregadores. **4.**
93 **Informes: 4.1. Cursos Pronatec / Seguro-Desemprego:** Informa a presidente Kátia que não há cursos
94 suficientes para atender a demanda de requerentes de seguro-desemprego, que está em torno de
95 3.500 (três mil e quinhentos). Asseverou que está em contato com o SENAI e SENAC para reverter esta
96 situação, visto que estas instituições não possuem espaço físico para ofertar referidos cursos. Dessa
97 forma, irão trabalhar para que seja implantada a chamada Unidade Remota, em que o sindicato, por
98 exemplo, que tenha uma sala passível de ser cedida para um curso, autorize que a instituição (SENAI,
99 SENAC, SENAT, entre outras) disponibilize o material para realização do curso. Salaria que foi
100 requerida a aprovação de 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas para PRONATEC/MTE. Ainda, informa
101 que há necessidade de maior diversidade de cursos, a fim de abranger outras categorias profissionais.
102 O Conselheiro Júlio acrescenta que a finalidade do Conselho é filtrar a demanda de cursos, de acordo
103 com a necessidade dos empregadores e trabalhadores locais. **4.2. Convênio MTE com SMTER:**
104 Informa a presidente Kátia que o convênio era pago em quatro parcelas e Londrina, nos últimos anos,
105 nunca utilizou todas as parcelas, mas utilizava somente uma, visto que não era realizada a prestação
106 de contas de maneira correta, o que acarretava a impossibilidade de receber as demais parcelas.
107 Atualmente, com o novo convênio, que se iniciou em 2012, com término em 2017, o valor do
108 convênio será repassado em duas parcelas, e não mais em quatro parcelas. Para isso, informa a
109 presidente, que será necessário utilizar 70% (setenta por cento) da primeira parcela e prestar contas
110 destes gastos, para obter direito ao recebimento da segunda parcela. Sobre esta circunstância,
111 informa que nesta semana recebeu uma nota de empenho do Ministério do Trabalho, Emprego e
112 Renda referente à segunda parcela de referido convênio, situação inédita na gestão da Secretaria do
113 Trabalho, Emprego e Renda. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente
114 reunião e para constar, eu, Camila Sandoli Valegura, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.